

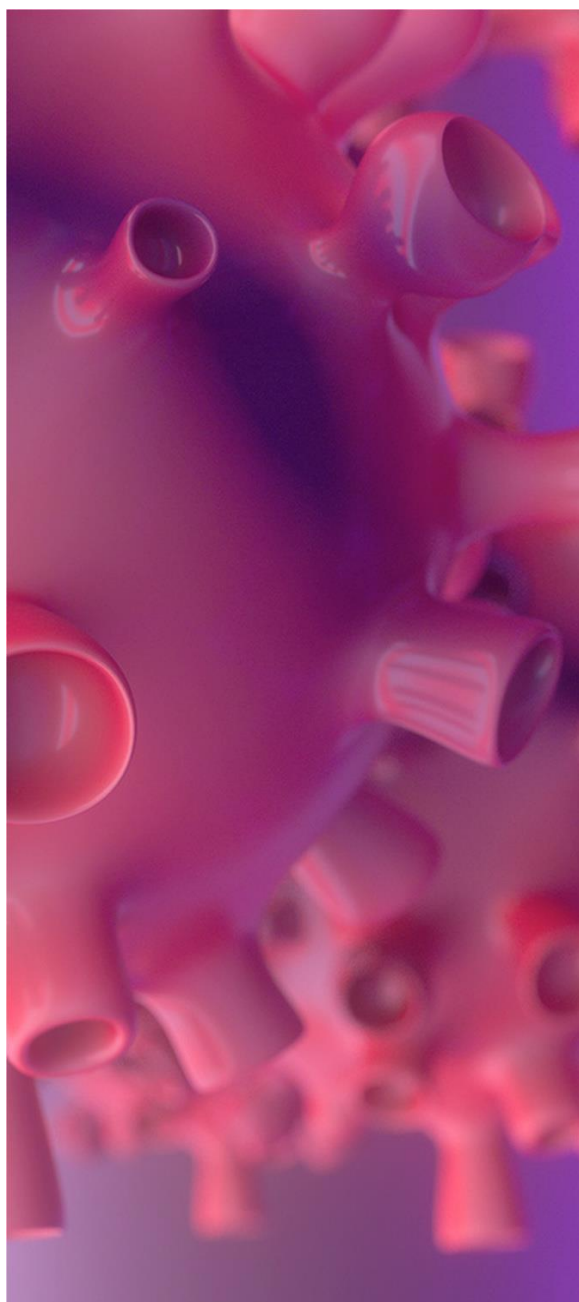
---

# COVID-19 (N.º 46)

Legal Flash | Portugal

15 de março de 2021

---



- **Desconfinamento: a estratégia e as primeiras medidas**



## Desconfinamento: a estratégia e as primeiras medidas

### Estratégia de desconfinamento (Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021, de 13 de março)

Nas últimas semanas, a situação epidemiológica em Portugal tem tido uma evolução favorável, com redução sustentada do número de novos casos, internamentos e mortes por COVID-19, fruto das medidas muito restritivas que têm estado em vigor desde 15 de janeiro.

Por isso, apesar de a declaração de estado de emergência ter sido mais uma vez renovada pelo Presidente da República, até 31 de março, o Governo entendeu que a evolução favorável da situação permite dar início a um levantamento gradual e faseado das medidas restritivas impostas, de modo a tornar possível a retoma gradual das atividades económicas e da vida em sociedade.

No entanto, é essencial que se mantenha a tendência de diminuição do número de contágios diários, pelo que o levantamento das medidas deve ocorrer de forma lenta e gradual e deve ser acompanhado de uma avaliação sistemática dos seus efeitos na evolução da pandemia, de modo a manter a doença controlada.

Para o efeito, o Governo aprovou uma **estratégia de levantamento das medidas restritivas**, tendo fixado um calendário com várias fases de desconfinamento, de 15 dias cada uma. Por outro lado, foram igualmente fixados critérios epidemiológicos orientadores da definição da evolução da estratégia, designadamente o nível de incidência cumulativa a 14 dias por 100 000 habitantes e a taxa de transmissibilidade, a que acresce a consideração de outros fatores, como a capacidade do Serviço Nacional de Saúde (em termos de acompanhamento, internamento e resposta de cuidados intensivos) e as capacidades de testagem e rastreio. Deste modo, será possível fazer-se uma avaliação sistemática dos impactos das medidas na evolução da pandemia e, se for caso disso, serem introduzidos os ajustamentos necessários, podendo, inclusivamente, ser alterado o calendário agora fixado.

Note-se, por fim, que estas medidas de levantamento de restrições serão sempre acompanhadas de regras de lotação dos espaços, de utilização de equipamentos de proteção individual, distanciamento físico, de higienização regular dos espaços, das mãos e a etiqueta respiratória, bem como o cumprimento do dever de recolhimento domiciliário e de distanciamento físico.

A estratégia de levantamento das restrições compreende as seguintes fases e regras gerais:

<b>Regras gerais</b>	Teletrabalho obrigatório, quando as atividades o permitam. Horários de encerramento: 21h durante a semana; 13h ao fim de semana e feriados para o retalho não alimentar e 19h para o retalho alimentar. Proibição de circulação entre concelhos em 20 e 21 de março e de 26 de março a 5 de abril (Páscoa)
----------------------	--



<b>15 de março</b> [~ nível 4]	Creches, pré-escolar e 1.º ciclo (e ATL apenas para crianças e alunos que retomam as atividades educativas e letivas). Comércio ao postigo. Cabeleireiros, manicures e similares. Livrarias, comércio automóvel e mediação imobiliária. Bibliotecas e arquivos.
<b>5 de abril</b> [~ nível 3]	2.º e 3.º ciclos (e ATL apenas para crianças e alunos que retomam as atividades educativas e letivas). Equipamentos sociais na área da deficiência. Centros de dia. Museus, monumentos, palácios, galerias de arte e similares. Lojas até 200 m2 com porta para a rua. Feiras e mercados não alimentares (por decisão municipal). Esplanadas (máximo de quatro pessoas por grupo). Modalidades desportivas de baixo risco. Atividade física ao ar livre até quatro pessoas e ginásios sem aulas de grupo.
<b>19 de abril</b> [~ nível 2]	Ensino secundário. Ensino superior. Atividades formativas em regime presencial. Cinemas, teatros, auditórios, salas de espetáculos. Lojas de cidadão com atendimento presencial por marcação. Todas as lojas e centros comerciais. Restaurantes, cafés e pastelarias (no interior, máximo de quatro pessoas por grupo; em esplanadas, máximo de seis pessoas por grupo) até às 22 h durante a semana e 13h ao fim de semana e feriados. Modalidades desportivas de médio risco. Atividade física ao ar livre até seis pessoas e ginásios sem aulas de grupo. Eventos exteriores com diminuição de lotação. Casamentos e batizados com 25 % de lotação.
<b>3 de maio</b> [~ nível 1]	Restaurantes, cafés e pastelarias (no interior, máximo de 6 pessoas por grupo; em esplanadas, máximo de 10 pessoas por grupo) sem limite de horários. Todas as modalidades desportivas. Atividade física ao ar livre e ginásios. Grandes eventos exteriores e eventos interiores com diminuição de lotação. Casamentos e batizados com 50 % de lotação.

## As primeiras medidas de desconfinamento (Decreto n.º 4/2021, de 13 de março)

Na sequência da definição da estratégia de levantamento gradual das medidas restritivas que estavam em vigor desde 15 de janeiro (entre as quais se destacavam a obrigação de confinamento geral e o encerramento da maioria dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços com atendimento ao público), o Governo aprovou o Decreto n.º 4/2021,



de 13 de março, através do qual definiu as medidas restritivas que estarão em vigor, em todo o território nacional continental, durante a primeira fase de desconfinamento, isto é, entre 15 e 31 de março de 2021.

Descrevemo-las em seguida.

### MEDIDAS APLICÁVEIS ÀS PESSOAS

#### Confinamento obrigatório e dever de recolhimento domiciliário

Mantêm-se sujeitos a confinamento obrigatório, em estabelecimento de saúde, no domicílio ou, não sendo aí possível, noutra local definido pelas autoridades competentes, os doentes com COVID-19 e os cidadãos que se encontrem sob vigilância ativa.

Os restantes cidadãos **mantêm-se sujeitos ao dever geral de recolhimento domiciliário**, isto é, ao dever de permanecer no respetivo domicílio, não podendo circular em espaços e vias públicas ou equiparadas, com as exceções que lhe demos a conhecer no nosso Legal Flash n.º 40, atualizado em 24 de janeiro de 2021, que pode consultar [aqui](#).

A única *nova* deslocação autorizada prende-se com o acompanhamento de menores para frequência dos estabelecimentos escolares que reabriram nesta primeira fase de desconfinamento.

Em todas as deslocações autorizadas devem ser respeitadas as recomendações e ordens determinadas pelas autoridades de saúde e pelas forças e serviços de segurança, designadamente as respeitantes às **distâncias a observar entre as pessoas e o uso obrigatório de máscara ou viseira**, nos termos já anteriormente estabelecidos.

Os **veículos automóveis** podem circular na via pública para realização de qualquer uma das deslocações autorizadas ou para reabastecimento de combustível.

Mantêm-se ainda, quanto à circulação em veículos particulares com lotação superior a cinco lugares, a proibição de circularem com mais de dois terços da sua capacidade, devendo os ocupantes usar máscara ou viseira, salvo se todos os ocupantes integrarem o mesmo agregado familiar.

#### Limitação de circulação entre concelhos

É proibida a circulação para fora do concelho do domicílio durante o fim de semana de 20 e 21 de março, no período compreendido entre as 20:00 h de sexta-feira e as 05:00 h de segunda-feira, e todos os dias, a partir do dia 26 de março (não se refere a data de fim da proibição de circulação,



porque a intenção do Governo é prolongar esta proibição até à Páscoa, mas não o pode desde já determinar, porque o atual período do estado de emergência termina dia 31 de março).

À semelhança do que tem sido aplicável desde 20 de janeiro, continuam a ser admitidas apenas as deslocações anteriormente previstas em situação idêntica, como sucedeu nos fins de semana dos feriados de 1 e 8 de dezembro, que lhe demos a conhecer no nosso Legal Flash COVID-19 n.º 36, atualizado em 25 de novembro de 2020, que pode consultar [aqui](#).

Contudo, o que ali se diz tem de ser lido com as devidas adaptações, uma vez que agora se verifica a suspensão de algumas atividades que em dezembro eram permitidas, pelo que nem todas as deslocações então autorizadas também o serão neste novo período do estado de emergência.

### **Celebrações e outros eventos**

Neste novo período de estado de emergência mantém-se a proibição de realização de quaisquer celebrações e eventos, à exceção de cerimónias religiosas, incluindo celebrações comunitárias.

Em situações devidamente justificadas, os membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna e da saúde podem, conjuntamente, autorizar a realização de outras celebrações ou eventos, definindo os respetivos termos.

No que toca à realização de **funerais**, mantém-se no geral as mesmas regras, em especial a adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, designadamente a fixação de um limite máximo de presenças, a determinar pela respetiva autarquia. Contudo, do limite fixado não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins.

### **Retoma das atividades educativas e letivas em regime presencial**

A partir do dia 15 de março são retomadas as atividades educativas e letivas em regime presencial nos estabelecimentos de educação pré-escolar e 1º ciclo, bem como em creches, creches familiares e amas. Reabrem ainda os ATL e estabelecimentos similares para as crianças e alunos que retomam as atividades letivas presenciais.

Ficam assim, por agora, suspensas as atividades educativas e letivas dos 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, bem como do ensino superior, aos quais continua a ser aplicável o regime não presencial.



## Teletrabalho

O **teletrabalho continua a ser obrigatório** em todo o território continental, sempre que seja compatível com a atividade desempenhada, mantendo-se em vigor, durante este novo período do estado de emergência, as regras estabelecidas anteriormente e que lhe demos a conhecer no nosso Legal Flash n.º 40, atualizado em 24 de janeiro de 2021, que pode consultar [aqui](#).

## Acesso a espaços públicos

Neste novo período, passam a estar abertos e a ser permitida a permanência em parques, jardins, espaços verdes, espaços de lazer, bancos de jardim e similares.

## Atividade física e desportiva

Continua a só ser permitida a atividade física e o treino de desportos individuais ao ar livre e as atividades de treino e competitivas profissionais e equiparadas. Estas últimas, só se podem realizar sem público e no cumprimento das orientações da DGS.

As instalações desportivas em funcionamento devem cumprir as regras de higiene aplicáveis aos locais abertos ao público.

## MEDIDAS APLICÁVEIS À ATIVIDADE ECONÓMICA

Nesta primeira fase de levantamento das medidas restritivas ainda não se introduzem grandes novidades quanto à suspensão de atividades e encerramento dos estabelecimentos comerciais e de serviços com atendimento ao público. No entanto, permite-se a reabertura de alguns estabelecimentos de venda de bens ou de prestação de serviços não essenciais, embora, na maioria dos casos, só de modo muito limitado, como em seguida detalhamos.

### I. Encerramento de instalações e estabelecimentos

No geral, não há alterações no tocante ao elenco de atividades e instalações que foram encerrados com o decretamento do confinamento geral, a partir de 15 de janeiro, e de que lhe demos conhecimento no nosso Legal Flash n.º 40, atualizado em 24 de janeiro de 2021, que pode consultar [aqui](#).

Apenas passaram a poder reabrir as bibliotecas e arquivos, bem como os parques, jardins, espaços verdes, espaços de lazer, bancos de jardim e similares.



## II. Atividades de comércio a retalho e prestação de serviços em estabelecimentos abertos ao público

Continuam a poder estar abertos ao público todos os estabelecimentos comerciais e de serviços que disponibilizem bens essenciais, cuja atividade não tinha sido suspensa a partir de janeiro, com o decretamento do confinamento geral. Pode consultar o elenco desses estabelecimentos [aqui](#).

Porém, neste primeiro período de desconfinamento, passam também a poder reabrir ao público:

- Salões de cabeleireiro, barbeiros, institutos de beleza e similares, mediante marcação prévia, estabelecimentos ou estúdios de tatuagens e bodypiercing, também mediante marcação prévia, e atividades de massagens em salões de beleza;
- Livrarias e lojas de música;
- Estabelecimentos de comércio de automóveis e velocípedes;
- Serviços de mediação imobiliária.

Além disso, os restantes estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços não essenciais, cuja atividade estava, desde janeiro, suspensa, salvo para efeitos de venda em regime de **entrega ao domicílio**, passam a poder disponibilizar os bens à porta do estabelecimento ou ao postigo (**take-away**), ou através de serviço de recolha de produtos adquiridos previamente através de meios de comunicação à distância (**click and collect**), desde que disponham de uma entrada autónoma e independente pelo exterior, sendo interdito o acesso ao interior do estabelecimento pelo público.

## III. Regras aplicáveis aos estabelecimentos abertos ao público – horários de funcionamento

Mantêm-se, em termos idênticos, as regras de ocupação, permanência e distanciamento físico, regras de higiene, de disponibilização de soluções desinfetantes, de atendimento prioritário e de prestação de informações aos clientes dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços abertos ao público que têm vindo a ser adotadas no passado.

Nesta primeira fase de desconfinamento, os horários de funcionamento da generalidade dos estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços passam a ser os seguintes:

- Comércio a retalho não alimentar: encerramento às **21:00h durante os dias úteis** e às **13:00h aos sábados, domingos e feriados**;
- Comércio a retalho alimentar: encerramento às **21:00h durante os dias úteis** e às **19:00h aos sábados, domingos e feriados**;



Ficam naturalmente excluídos da aplicação desta regra alguns serviços e estabelecimentos, tais como os estabelecimentos de prestação de serviços médicos, as farmácias e similares, de prestação de serviços funerários ou áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis, entre outros.

#### IV. Regras especiais aplicáveis à restauração

O regime especial previsto para a atividade da restauração durante o período de confinamento geral mantém-se inalterado, com exceção de ter voltado a ser possível a venda de bebidas à porta do estabelecimento ou ao postigo (*take-away*).

Assim, os estabelecimentos de restauração e similares podem continuar em funcionamento, mas exclusivamente para confeção destinada a consumo fora do estabelecimento, quer através de entrega ao domicílio, diretamente ou através de intermediário, quer disponibilizando refeições ou produtos embalados à porta do estabelecimento ou ao postigo (*take-away*). Estão dispensados de licença para o exercício dessa atividade.

No âmbito do *take-away*, já não é proibida a venda de bebidas (com exceção de bebidas alcoólicas entre as 20:00 h e as 06:00 h), mas mantém-se a proibição de consumo de refeições produtos ou bebidas à porta do estabelecimento ou nas suas imediações.

Os restaurantes situados em conjuntos comerciais continuam a só poder funcionar em regime de entrega ao domicílio, estando-lhes vedada a disponibilização de refeições ou produtos em regime de *take-away*.

Também se mantêm os limites às taxas e comissões que podem ser cobradas pelas plataformas intermediárias no setor da restauração e similares, assim como se mantêm encerrados os bares, outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e estabelecimentos de bebidas com espaço de dança.

#### V. Restrições ao consumo e/ou venda de bebidas alcoólicas

Mantêm-se praticamente inalteradas as restrições quanto ao consumo e/ou venda de bebidas alcoólicas, continuando, assim, a ser proibido:

- a venda de bebidas alcoólicas em áreas de serviço ou em postos de abastecimento de combustíveis e, entre as 20:00 h e as 06:00 h, nos estabelecimentos de comércio a retalho, incluindo supermercados e hipermercados;
- o fornecimento de bebidas alcoólicas em caso de entregas ao domicílio ou em *take away* entre as 20:00 h e as 06:00 h;





- o consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas.

### VI. Serviços públicos

As Lojas do Cidadão permanecem encerradas, mantendo-se o atendimento presencial por marcação apenas na rede dos balcões dos diferentes serviços, bem como a prestação desses serviços através dos meios digitais e dos centros de contacto com os cidadãos e as empresas.

A estes serviços são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as regras de higiene, horários de atendimento e atendimento prioritário aplicáveis aos locais abertos ao público.



---

## Contactos

Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados,  
Sociedade de Advogados, SP, RL  
Sociedade profissional de responsabilidade limitada

### Lisboa

Avenida Fontes Pereira de Melo, 6 | 1050-121 Lisboa, Portugal  
Tel. (351) 21 355 3800 | Fax (351) 21 353 2362  
cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

### Porto

Avenida da Boavista, 3265 - 5.1 | 4100-137 Porto | Portugal  
Tel. (351) 22 616 6920 | Fax (351) 22 616 6949  
cuatrecasasporto@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

---

A Cuatrecasas criou a *Task Force Coronavirus*, uma equipa multidisciplinar que analisa em permanência a atual situação de crise emergente da pandemia de COVID-19. Para obter informações adicionais sobre o conteúdo deste documento, poderá contactar a nossa *Task Force* através do email [TFcoronavirusPT@cuatrecasas.com](mailto:TFcoronavirusPT@cuatrecasas.com) ou dirigir-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas. Poderá ler as nossas publicações ou assistir aos nossos *webinars* através do nosso [website](#).

© Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL 2021.

É proibida a reprodução total ou parcial. Todos os direitos reservados. Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

### Informação sobre o tratamento dos seus dados pessoais

**Responsável pelo Tratamento:** Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL ("Cuatrecasas Portugal").

**Finalidades:** gestão da utilização do website, das aplicações e/ou da sua relação com a Cuatrecasas Portugal, incluindo o envio de informação sobre novidades legislativas e eventos promovidos pela Cuatrecasas Portugal.

**Legitimidade:** o interesse legítimo da Cuatrecasas Portugal e/ou, quando aplicável, o próprio consentimento do titular dos dados.

**Destinatários:** terceiros aos quais a Cuatrecasas Portugal esteja contratualmente ou legalmente obrigada a comunicar os dados, assim como a empresas do seu grupo.

**Direitos:** aceder, retificar, apagar, opor-se, pedir a portabilidade dos seus dados e/ou limitar o seu tratamento, conforme descrevemos na informação adicional.

Para obter informação mais detalhada, sobre a forma como tratamos os seus dados, aceda à nossa [política de proteção de dados](#).

Caso tenha alguma dúvida sobre a forma como tratamos os seus dados, ou caso não deseje continuar a receber comunicações da Cuatrecasas Portugal, pedimos-lhe que nos informe através do envio de uma mensagem para o seguinte endereço de e-mail [data.protection.officer@cuatrecasas.com](mailto:data.protection.officer@cuatrecasas.com).